



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2020**

### **DISCIPLINA O PROGRAMA DE AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o poder executivo autorizado a criar o Programa de incentivo à aquicultura no Município de Marataízes -AQUIMAR, com vista ao incremento da produção de peixe, por intermédio dos piscicultores estabelecidos no município, como fonte alternativa de renda e empregos e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, tanques escavados, áreas improdutivas ou de baixa produção, como também a utilização de subprodutos da agropecuária.

**Art. 2º** – São destinatário do Programa:

I- os agricultores familiares ou possuidores de áreas rurais, situadas no município de Marataízes, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária Abastecimento e Pesca-SEAPE e que tenham a comprovação de receita Tributária vinculada ao Município de Marataízes e ainda, não possuírem débitos com a municipalidade.

**Art.. 3º** O Programa de incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I- incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município.

II – estimular a Pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade.



III- promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino.

IV- estimular a seleção dos peixes criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens.

V- definir com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da piscicultura.

VI – estimular a exploração da piscicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos agricultores familiares , como mais uma fonte de renda para o setor rural;

VII- apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos piscicultores para o processo de produção, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização do peixe e outros subprodutos;

VIII- proporcionar créditos necessários aos piscicultores, através de Projetos promovidos pela SEAPE;

IX- desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais voltadas, para criação e produção de peixes;

X – tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam ambientais, tributárias e ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM



**Art. 4º**- Cabe ao Poder Executivo, estimular a piscicultura com a adoção das seguintes medidas:

- I- criação de Centros de Treinamentos e orientação;
- II- criação de estações apropriadas para o fomento;
- III- financiamento para o desenvolvimento de Projetos.

**Art. 5º**- O Poder Executivo destinará recursos por meio da SEAPE, para financiar Projetos na área de piscicultura, que serão desenvolvidas em regime familiar, principalmente através de organizações representativas.

**Art. 6º** - Fica a administração municipal autorizada a firmar parcerias, com a iniciativa privada, para aquisição de alevinos de peixe e insumos diversos, bem como, o fornecimento de maquinários, para doação aos piscicultores, por meio das organizações dos piscicultores.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentarias próprias, com as devidas suplementações necessárias.

**Art. 8º** - O Programa de que trata esta Lei, está previsto no PPA 2018/2021, LDO de 2020 e LOA de 2020.

**Art.9º** - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 10º** – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 13 de fevereiro de 2020.

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

**Presidente C.M.M**